

Parecer nº 02/2024– NSAJ/SECDH

Processo nº 10/2024 – SECDH

Interessado: SECDH

Assunto: Análise quanto à possibilidade de contratação via Adesão à Ata SRP – 033/2023-SEGE

**Adesão à Ata de
Registro de Preços.
SRP. Análise Jurídica**

I – DO RELATÓRIO

Retornam os autos administrativos para análise e parecer acerca do pedido de adesão a **ATA SRP 036/2023 - SEGE** cujo objeto é: **“AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Belém, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe”**.

Constam nos autos, além do processo SEGE: 1- Memorando nº 04/2024/NSP/SECDH, assegurando possibilidade orçamentária, 2- Justificativa de adesão, assinada Secretário com a devida fundamentação. 3 - Ofício Nº 224/2024/SECDH – PMB à SEGE Solicitando adesão à referida ata.

É o relato.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Primeiramente é importante frisar que são ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários, ficando, a análise deste NSAJ/SECDH, restrita aos aspectos jurídicos de sua competência.

Inicialmente, insta salientar que compete a Assessoria analisar e emitir parecer estritamente jurídico no decurso dos processos licitatórios, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, sobretudo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como disposto no Art. 38, parágrafo único da Lei de nº 8.666/93:

Art. 38 – [...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Tem-se como requisito para as hipóteses de obras, serviços, compras, alienações e locações por parte da Administração, que sejam efetivadas por meio de processo licitatório, regulado principalmente pela Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), a qual ressalta essa obrigatoriedade:

Art. 2o – As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

O chamado Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto de nº 7.892 de 2013 e caracteriza-se por ser um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras. O SRP não é uma nova modalidade de licitação, é um procedimento executado por meio de uma única licitação na modalidade concorrência pública ou pregão (pregão eletrônico).

No caso em comento, a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, se enquadra como órgão não participante deste item, tendo suas competências descritas no inciso V do art. 1º da supracitada lei, a dizer: órgão ou entidade da administração pública que tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos dessa norma, faz adesão à ata de registro de preços, também conhecido como “carona”.

Observa-se que a necessidade de justificativa encontra-se suprida quando o Ordenador de Despesas da SECDH, assim se expressa: Justificativa para Adesão à Ata de Registro de preços.

“CONSIDERANDO a indisponibilidade de ÁGUA MINERAL em nossos estoques para suporte e atendimento da necessidade diária desta Secretaria;

- CONSIDERANDO que por se tratar de um serviço indispensável ao funcionamento dinâmico da SECDH, que conta atualmente com 17 (dezessete) servidores com intensa rotatividade nos dois turnos e a demanda de atendimento constante de usuários desta Secretaria;

- CONSIDERANDO a vantajosidade da contratação junto à ata vigente que a SECDH é participante e que totalizaria um valor total de R\$ 757,50 (setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), garantindo eficiência, viabilidade e economicidade para esta Administração;

- CONSIDERANDO o Ofício Nº 474/2024/GABS-SEGEP, que apresenta a planilha com o quantitativo analisados e autorizados pela própria SEGEPE e o Ofício encaminhado pela empresa VIDA COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI – ME para esta Secretaria no dia 28 de maio de 2024 que manifesta o Aceite sobre a adesão da Ata Nº 33/2023 – SEGEPE, comprovam-se as condições necessárias para Adesão desta Ata por essa Secretaria;

- CONSIDERANDO a inexistência de outra Ata SRP vigente no âmbito da prefeitura, tendo a SECDH como participante, conforme consulta ao setor de Contratos da CGL/SEGEP;”

Nesse sentido, um dos pré-requisitos para tal medida é a previsão da possibilidade de adesão no Edital, estabelecendo limites de quantitativo, como se visualiza no item 19 do edital, que, em síntese, informa critérios para a adesão “carona” no processo de aquisição.

Importante ressaltar que o edital deverá delimitar as aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Dessa forma, verifica-se nos autos que houve o atendimento dos requisitos presentes na norma legal que regulamenta, no âmbito federal, tal procedimento (Lei nº 7.892/2013, art. 22), quais sejam: manifestação/justificativa do interesse da SECDH em utilizar a Ata, cópia da Ata SRP nº 036/2023 – SEGEPE-PMB, consulta ao órgão gerenciador, com anuência do mesmo; consulta ao fornecedor e aceitação deste nas mesmas condições estatuídas na contratação com o órgão gerenciador; limitação no instrumento convocatório da quantidade de adesão, que não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgão participante, acima descrito e, ainda, a cotação de preços realizada.

As condições demonstram-se vantajosas, tendo em conta que a Administração objetiva com a aquisição direta oferecer resposta rápida e efetiva a necessidade existente, em vista de

eventual instauração de procedimento licitatório específico. Ademais, levando em consideração a pesquisa de preços, esta comprova a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles correntes no mercado fornecedor, ressaltando-se a viabilidade econômica dos preços registrados em Ata quando comparados aos demais em cotação, em concordância ao Enunciado do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2877/2017-Plenário, rel. Min. Augusto Nardes):

A adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013), à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

Por fim, importante ressaltar que em 2024 entraremos em período eleitoral vedado, ou seja, devemos por força de lei conter gastos dentro do órgão. Sendo assim, recomenda-se a observância dos gastos desta Secretaria com suas contratações que ultrapassem as diretrizes impostas pelo ano em questão. Se positiva, sugerimos suspender por tempo determinado contratos de locação de veículo e/ou locomoção de servidores para que assim estejamos cumprindo o que amplamente é direcionado.

III- CONCLUSÃO

Esta contratação tem o valor unitário de R\$5,05 (item 1) e R\$ 80,00 (item 2), totalizando R\$837,50 que deverá ser necessário para abastecimento da Secretaria pelo prazo de 12 meses. O pedido da SECDH deverá ser aprovado pelo órgão responsável pela contenção de gastos contratuais dentro municipais.

Assim sendo, após a realização da diligência de juntada dos termos de aceite do órgão gerenciado e da empresa contratada, esta NSAJ/SECDH entende que se encontra juridicamente fundamentada a possibilidade de contratação da empresa VIDA COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI via Adesão à Ata SRP nº 033/2023 – SEGEP-PMB

Que os autos sigam para a parecer de regularidade final do Controle Interno e após que sigam com vistas ao Ordenador de Despesas ambos desta Secretaria.

Este é o parecer.

ALEJANDRO D'HILLOMO SOUZA DE OLIVEIRA FALABELO
CHEFE DO NÚCLEO SETORIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - NSAJ/SECDH
Matrícula:0525120-025/OAB/PA 28.253